



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Complementar 127/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Os parcelamentos respeitarão as faixas *NON AEDIFICANDI*, nas seguintes regras:

I - ao longo de ferrovias, linhas de alta tensão e dutos serão reservadas faixas mínimas, não edificantes, de 15 (quinze) metros, em cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

II - ao longo das rodovias federais e estaduais serão reservados faixas mínimas, não edificantes de 5 (cinco) metros;

III - ao longo dos rios de águas correntes no perímetro urbano será obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de, no mínimo, 30,00m (trinta metros), salvo maior exigência da legislação federal ou estadual;

IV - Ao longo dos pequenos córregos abertos ou córregos canalizados, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

V - os lagos, lagoas e reservatórios naturais existentes e áreas brejosas e acharcadas, inclusive no perímetro urbano, deverão respeitar ao seu redor a faixa não edificante de, no mínimo, 30m (trinta metros), contada da cota altimétrica de máxima cheia;

VI - ao redor das nascentes deverão ser reservadas faixas não edificantes de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros);

VII - As áreas urbanas consolidadas são aquelas que atendem aos seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

VIII - As ocupações em áreas urbanas consolidadas seguirão os alinhamentos preexistentes, sempre em consonância com regras estabelecidas pelos seguintes itens:

a) a não ocupação de áreas com risco de desastres, especificadas em plano anual de riscos ou documento equivalente, definidas pela Defesa Civil Municipal;

b) a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver e

c) a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Parágrafo Único. A faixa "*NON AEDIFICANDI*" prevista no caput deste artigo, fica ressalvada os casos onde houver licença ambiental, que o autorize."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 127/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.